

O SIGILO DE DADOS E A PRIVACIDADE ON LINE

ANTEPROJETO DE LEI DO COMÉRCIO ELETRÔNICO

Gilberto Marques Bruno

Para ingressar no mundo do “ *world wide web* “, todo e qualquer usuário (internauta), deve apresentar o “ *username* “ (nome do usuário) e a identificação do “ *password* “ (senha de acesso), cumpridas essas etapas, o usuário adquire o *status* de internauta e poderá ingressar no mundo virtual.

E na medida em que o internauta está a navegar pelos diferentes sites, entre um click e outro, surgem “ *banners* “, com promoções, com cadastramentos de “*e-mails*” para recebimento de notícias e/ou informações, apresentando ao usuário a possibilidade de receber em seu endereço eletrônico, uma elevada gama de informações de forma rápida e constante.

Porém, para que o usuário e/ou internauta possa usufruir de tantos benefícios, realizar negócios e etc, deverá preencher eletronicamente diferentes questionários, onde são lançadas suas informações e seus dados pessoais, patrimoniais, remuneratórios e tantos outros. Verdadeiros cadastros e bancos de dados estão sendo formados.

Daí se perguntar: Como serão utilizadas essas informações ? Quais os critérios de confidencialidade de dados ? O detentor de tais informações, poderá fornecê-las livremente ? O Poder Público (Fisco), por meio de tais cadastros, ainda que discricionariamente, poderá valer-se de tais elementos para investigar eventuais suspeitos de sonegação ?

A questão da confidencialidade de dados e sigilo informações, preocupa na medida em que assistimos dia a dia, as Autoridades Governamentais propagarem a necessidade de coibir a sonegação fiscal.

Hoje o nosso sistema jurídico, já possui instrumento legal permissivo, que autoriza as autoridades e os agentes fiscais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a procederem o exame de dados e informações sigilosas de pessoas físicas e/ou jurídicas (*Lei Complementar n.º 105 e Decreto n.º 3.724, ambos de 10 de janeiro de 2001*).

Também se observa com grande frequência, os constantes pedidos emanados das *Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI's)*, para que ocorra a ruptura quanto ao sigilo de dados e informações, daqueles que se encontram sob suspeita pela prática de atos contrários a lei.

Evidentemente, os usuários da rede mundial de computadores, acabam se tornando vulneráveis neste “ fogo cruzado “, sem saber efetivamente para que e/ou para quem seus dados e informações poderão ser disponibilizados.

De outra parte, uma luz começa a nascer no final do túnel, na medida em que a **Comissão Especial de Informática Jurídica, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo**, desenvolveu o Anteprojeto de Lei, que dispõe não apenas sobre o comércio eletrônico, mas também sobre instrumentos considerados de fundamental importância, para as operações realizadas no “ *mundo virtual* “, como a validade do documento eletrônico e a assinatura digital.

Dentre as inúmeras previsibilidades sobre a matéria, o anteprojeto de lei, traz um capítulo específico, disciplinando “ **as informações privadas do destinatário** “, ao tratar da oferta pública de bens no *e-commerce* (comércio eletrônico). Diz o *cáput do artigo 5.º* que:

“ O ofertante somente poderá solicitar do destinatário informações de caráter privado necessárias à efetivação do negócio oferecido, **devendo mantê-las em sigilo**, salvo se prévia e expressamente autorizado a divulgá-las ou cedê-las ao respectivo titular. “

Essa obrigação de manter e preservar as informações em sigilo, deverá ainda, constar em destaque no documento de cadastro, sendo vedada sua vinculação à aquiescência do negócio. Asseverando que na hipótese de inobservância desta disposição, o ofertante que solicitar, divulgar ou ceder informações sem autorização prévia, responderá por perdas e danos.

Nesse esteio, o anteprojeto de lei, ao disciplinar a figura do *intermediário*, entendendo-se como tal, *o que fornece serviços de conexão ou de transmissão de informações ao ofertante*, embora não sendo responsável pelo conteúdo dos dados transmitidos, **deverá guardar sigilo sobre as informações transmitidas, e também pelas armazenadas**, desde que, elas não sejam destinadas ao conhecimento público (*artigo 12, cáput do Anteprojeto de Lei*).

Um dos pontos mais positivos que observo no citado anteprojeto de lei, está inserido no *parágrafo único do artigo 12*, que diz:

“ Somente mediante ordem judicial poderá o intermediário dar acesso às informações acima referidas, sendo que as mesmas deverão ser mantidas, pelo respectivo juízo, em segredo de justiça. “

Reside aqui, a perfeita adequação ao **Princípio da Inviolabilidade do Sigilo de Dados**, consagrado no *Inciso X, do artigo 5.º, da Carta Constitucional*. Preservando assim, a confidencialidade e o sigilo de dados e informações, de sorte a resguardar a privacidade *on line* de todos que navegam pela rede mundial de computadores.

Por meio de breve análise, muito outros aspectos abordados no anteprojeto de lei, também foram desenvolvidos com muita propriedade, buscando a correta simetria dos conceitos e institutos tradicionais do direito, no sentido de ajustá-los à nova realidade do “ *world wide web* “; que a cada dia se encontra mais vinculado a nossa vida e a realidade social !

Resta apenas, esperar que o Congresso Nacional, por meio de suas Casas Legislativas, exerça a sua função constitucional no sentido de viabilizar a aprovação do anteprojeto de lei, pois diante do sensível crescimento das relações comerciais no campo da internet, a cada dia, se faz necessária a edição de uma lei, que possa conferir segurança jurídica à todos aqueles que atuam neste setor !

Gilberto Marques Bruno

GILBERTO MARQUES BRUNO – Advogado do escritório **DEMAREST & ALMEIDA Advogados em São Paulo** – É Tributarista e especialista em Direito Empresarial, Direito Público e Direito sobre Internet – Foi Diretor da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região São Paulo (1997/1999) – É Pós-Graduado em Direito Empresarial (*lato sensu*) e Direito Tributário (*stricto sensu*) pelo Centro de Estudos e Extensão

Universitária das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) 1.^a Turma - Membro Efetivo da Comissão de Defesa do Consumidor da Secção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil – Membro Colaborador da Comissão Especial de Informática Jurídica da Secção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil - Membro do Instituto Jurídico da Associação Comercial de São Paulo - Professor do Curso de Pós-Graduação em E-Business do Instituto Brasileiro de Pesquisa em Informática (The Internet School) da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UNIRIO - É conferencista do Institute International Research do Brasil (IIR), possui inúmeros ensaios de direito tributário e direito sobre internet publicados em revistas especializadas nacionais e internacionais, e websites especializados em direito tributário e direito sobre Internet, tecnologia e segurança de informações nacionais e estrangeiros - É Colaborador da Revista Electrónica de Derecho Informático – R.E.D.I. (América Latina e Espanha).

gmb Bruno@bol.com.br / gmb Bruno@adv.oabsp.org.br